

TERMO DE CONTRATO Registrado às fls. 13 , Em 23/07/2015. Superintendência Jurídica/GCC/FME	Nº 025/2015 Livro 01/2015	CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A ECLETICK SOLUÇÕES CORPORATIVAS PARA EVENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:
--	-------------------------------------	--

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de 2015 (dois mil e quinze) a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ HENRIQUE ANTUNES**, brasileiro, casado, Professor, portador da Carteira de Identidade Nº 03110759 do CRQ/RJ e CPF Nº 262.561.857-49 e a empresa **ECLETICK SOLUÇÕES CORPORATIVAS PARA EVENTOS LTDA**, situada na Av. Ernani do Amaral Peixoto, nº 334, sala 513 parte 1, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 20519803/0001-64, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **TÂNIA REGINA PEREIRA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade Nº 05662293-9 expedida pelo DETRAN/RJ e CPF Nº 675.683.787-72, domiciliada no Município de São Gonçalo, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o resultado da **CARTA CONVITE Nº 02/2015**, com fundamento no Processo Administrativo Nº **210/0371/2015**, que se regerá pelas normas da Lei Federal Nº 8.666/93 e do Instrumento Convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços no seguimento em locação, transporte, montagem, operação e desmontagem de Gerador de Energia elétrica com 256 Kva de potência com a finalidade de atender às necessidades da Biblioteca Popular Municipal Anísio Teixeira, através da Fundação Municipal de Educação de Niterói, conforme as especificações constantes no Anexo III, Termo de Referência do Objeto, **CARTA CONVITE Nº 02/2015**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de **30 (trinta) dias**, a contar da assinatura do contrato, conforme descrito no Termo de Referência, previsto no item 14.1 do Edital da **CARTA CONVITE Nº 02/2015**. O serviço deverá ser prestado na forma do cronograma e no local indicado no Anexo III – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**: a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: a) executar os serviços previstos na cláusula primeira do presente contrato, conforme especificações constantes no Anexo III, Termo de Referência; b) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3339039000000

FONTE DE RECURSO: 100

PROGRAMA DE TRABALHO: 1236100431125

NOTA DE EMPENHO: 000899/2015

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais) à conta do Programa de Trabalho nº 12.361.0043.1125, Código de Despesa 3339039000000, Fonte: 100, Empenho N° 000899/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao Diretor do Departamento de Supervisão de Obras, Sr. Fernando Soares da Cruz, matrícula 236797-7, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO QUARTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais), através de depósito na Conta Corrente /Agência de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme cronograma de execução do contrato. **PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). **PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. **PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os pagamento eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: **a)** advertência; **b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. **c)** suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas. **PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. **PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrados

judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. **PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

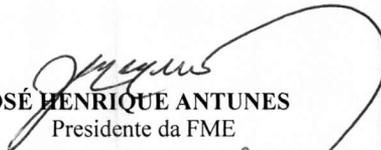
A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

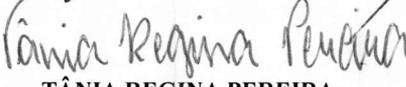
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

A FME providenciará a publicação do presente Termo de Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal “A Tribuna”).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas. **Niterói, 23 de julho de 2015.**


JOSÉ HENRIQUE ANTUNES
Presidente da FME


TÂNIA REGINA PEREIRA

ECLETICK SOLUÇÕES CORPORATIVAS PARA EVENTOS LTDA

Testemunhas:

1 _____
CPF: _____

2 _____
CPF: _____

QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2015

14

TERMO DE CONTRATO Nº 012/2015

Instrumento: Termo de Contrato Nº 012/2015. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a ECLETICK SOLUÇÕES CORPORATIVAS PARA EVENTOS LTDA. **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços no seguimento em locação, transporte, montagem, operação e desmontagem de Cerador de Energia elétrica com 256 Kva de potência com a finalidade de atender às necessidades da Biblioteca Popular Municipal Anísio Teixeira, através da Fundação Municipal de Educação de Niterói. **Prazo:** 30 (trinta) dias corridos contados da data do envio da Autorização de Compra, após assinatura do presente Contrato. **Valor total:** R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais) à conta do Programa de Trabalho nº 12.361.0043.1125, Código de Despesa 3339039000000, Fonte: 100, Empenho Nº 000899/2015. **Gestor do Contrato:** Diretor do DSO/FME, Sr. Fernando Soares da Cruz, matrícula 236797-7, de acordo com o disposto no inciso III, Art. 58 da Lei Nº 8.666/93. **Fundamento Legal:** Art. 22, § 3º Lei 8.666/93. **Processo:** 210/0371/2015. **Data de Assinatura:** 23/07/2015.

TERMO DE CONTRATO Nº 024/2015

Instrumento: Termo de Contrato Nº 024/2015. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a PERFIL X CONSTRUTORA S.A. **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de construção de muro de arrimo na UMEI Almir Garcia da Silva, situada à Rua Professor Roberto Lira, 09 - Maceló - Niterói/RJ, através da Fundação Municipal de Niterói. **Prazo de Entrega:** 30 (trinta) dias corridos contados da data do envio da Autorização de Compra, após assinatura do presente Contrato. **Valor total:** R\$ 94.845,02 (noventa e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais e dois centavos) à conta do Programa de Trabalho 12.365.0044.2185, Natureza da Despesa: 3449051000000, Fonte: 205, Nota de Empenho: 000916/2015. **Gestor do Contrato:** Diretor do DSO/FME, Sr. Fernando Soares da Cruz, matrícula 236797-7, de acordo com o disposto no inciso III, Art. 58 da Lei Nº 8.666/93. **Fundamento Legal:** Art. 22, § 3º Lei 8.666/93. **Processo:** 210/1996/2015. **Data de Assinatura:** 04/08/2015.

TERMO ADITIVO Nº 026/2015

Instrumento: Termo Aditivo Nº 026/2015 ao Contrato Nº 035/2014. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a OLIMAR ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS LTDA. **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a renovação do Contrato 035/2014, de locação de 01 (um) imóvel, com 2 acessões físicas (1 terreno com 2 casas) situado na Rua Visconde do Uruguai, 300 - Centro - Niterói/RJ, firmado entre a FME e a OLIMAR ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS LTDA. **Prazo:** 12 (doze) meses, a contar de 21/07/2015, com término previsto em 21/07/2016. **Valor total:** R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais), sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais) à conta do Programa de Trabalho N.º 1212200012183, Código de Despesa: 3339039000000, Fonte: 100, Nota de Empenho Nº 000894/2015. **Fundamento Legal:** Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e no que couber da Lei 8.245 de 18/10/91. **Processo:** 210/1882/2010. **Data de Assinatura:** 21/07/2015.

Na Portaria SMU/SSTT nº 277, publicada em 12/08/2015, onde se lê: processo 530/007830/2014, leia-se: processo 530/304772/2015.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto nº de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991.

Despachos do Presidente

Corrigenda:
Incluir da Portaria FME nº 357/2015, de Progressão Funcional por Titulação, publicada em 03/06/2015, o seguinte:

MATRICULA	PROCESSO	PROGRESSÃO CONCEDIDA
2347425	210002113/2015	ESP

Credencia Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói para o recebimento da Verba Escolar, recurso a que se refere o Decreto nº 7958/98, de 17 de novembro de 1998, alterado pelos Decretos de nº 9027/03, de 04 de julho de 2003, e o de nº 9571/05, de 17 de maio de 2005.

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionada, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Maria de Fátima Regina Torres Pinheiro - Matrícula nº 235.675-6, da E.M. Demenciano Antônio de Moura (Detentora)

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Portaria FME/PRES/547/15)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL

Ficam convocados professores, pais de alunos e servidores da Escola Municipal Anísio Teixeira, localizada na Travessa Manoel Continentino, nº 32-A, São Domingos, Niterói-RJ, bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviços à referida escola, ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para uma Assembleia Geral do Conselho Escola Comunidade que será realizada aos vinte e um dias do mês de Agosto do decorrente ano, às 08h, na sede da Unidade Escolar para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

- Avaliação da Festa Julina;
- Prestação de Contas da Festa Julina;
- Aquisição de Materiais Pedagógicos;
- Assuntos gerais.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2015

Instrumento: Termo de Convênio Nº 004/2015. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o BANCO PAN S.A. Objeto: O presente Termo de Convênio tem por objeto a concessão pelo BANCO PAN S.A., sob condições especiais, de empréstimos e cartão de crédito consignados aos Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói. Prazo de Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Gestor do Convênio: Sr. Edmilson Vicente Alves, matrícula 232.361-6, de acordo com o disposto no inciso III, Art. 58 da Lei Nº 8.666/93. Fundamento Legal: Decreto Municipal Nº 10.605 de 22 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto Nº 10.620 de 18 de novembro de 2009. Processo: 210/0999/2015. Data de Assinatura: 27/04/2015.

TERMO ADITIVO 031/2015

Instrumento: Termo Aditivo Nº 031/2015 ao Contrato Nº 202/2013. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME e a C. RIBEIRO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato Nº 202/2013 firmado entre a FME e a C. RIBEIRO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, para execução de obra pública, com vistas à reforma geral, adequação, ampliação e climatização de prédio em Itaipu, para a implantação de uma nova Unidade Escolar Municipal, conforme solicitado no Ofício DSO/FME Nº 059/2015 às fls. 798 do Processo Administrativo Nº 210/5311/2013. Prazo: 04 (quatro) meses, a contar de 08/08/2015 com término previsto em 08/12/2015. Fundamento Legal: art. 57 e 65, parágrafo 1º, ambos da Lei 8666/93. Processo: 210/5311/2013. Data da Assinatura: 08/08/2015.

CORRIGENDAS: Na publicação veiculada em 12/08/2015, onde se lê, "TERMO DE CONTRATO Nº 012/2015", leia-se, "TERMO DE CONTRATO Nº 025/2015" e, onde se lê, "TERMO DE CONTRATO Nº 024/2015", leia-se, "TERMO DE CONTRATO Nº 026/2015".

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A- NITTRANS

Despacho do Presidente

RATIFICAÇÃO – Ratifico a presente inexigibilidade de licitação sob a fundamentação legal do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 adjudicando a Fundação Brasileira de Contabilidade. Objeto: inscrição de 01 (um) funcionário da NitTrans na 57ª Convenção de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro (CONCERJ), realizada pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro em conjunto com a Fundação Brasileira de Contabilidade, que será realizado no período de 22 a 24 de outubro de 2015. Valor: O presente tem o valor global de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais). Processo Administrativo: 530/305671/2015.

RATIFICAÇÃO – Ratifico a presente inexigibilidade de licitação sob a fundamentação legal do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 adjudicando a Academia Brasileira de Ciências Contábeis – ABRACICON. Objeto: inscrição de 02 (dois) funcionários da NitTrans na III Semana Contábil e Fiscal de Estados e Municípios (SECOFEM) realizada em conjunto pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), e organizado pela Academia Brasileira de Ciências Contábeis – ABRACICON, que será realizado no período de 24 a 28 de agosto de 2015. Valor: O presente tem o valor global de R\$200,00 (duzentos reais). Processo Administrativo: 530/305670/2015.

NITERÓI PREV.

Atos da Presidência

PORTARIA PRESI nº 125/2015 Conceder pensão à Sra. ALCÍ BACELAR REIS, esposa do ex-servidor, Sr. NEY JOSE DOS REIS, falecido em 29/04/2015, no cargo de MÉDICO-NÍVEL SUPERIOR/ A/17/-FMS, matrícula n.º 229.387-6, nos termos do Art. 2º, inciso II e Art. 15 da Lei 10.887/04 c/c § 7º do Art. 40 da CRFB/88, a partir de 29/04/2015, conforme processo n.º 310/000263/2015.

PORTARIA PRESI nº 126/2015 Conceder pensão à Sra. ADENIR PIMENTEL FRANCISCO, esposa do ex-servidor, Sr. RAFAEL FRANCISCO, falecido em 20/04/2015, no cargo de ASSISTENTE LEGISLATIVO DO QUADRO SUPLEMENTAR - CMN, matrícula n.º 100738-4, nos termos do Art. 2º, inciso II e Art. 15 da Lei 10.887/04 c/c § 7º do Art. 40 da CRFB/88, a partir de 20/04/2015, conforme processo n.º 310/0290/2015.

PORTARIA PRESI nº 127/2015. Conceder pensão a Srª. MARIA ZAIRA DE SOUZA MACÊDO, esposa do ex-servidor, Sr. OSMAR RIBEIRO MACÊDO, falecido em 30/04/2015, no cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO- QSL-3 - CMN, matrícula n.º 100.724-